

EXTRATO INSTRUMENTO COLETIVO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017848/2008

REPRESENTANTE(S) DOS TRABALHADORES

CNPJ: 77.974.434/0001-17

Razão Social: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

Endereço para contato

CEP: 80.010-050

Logradouro: Rua Emiliano Pernetta - até 370/371

Bairro: Centro

Número: 297

Complemento: 12 andar sala 122

UF/Município: PR/Curitiba

Telefone: 0XX(41) - 32221716

Ramal: Não informado

Assembléia

Município: Curitiba

UF: PR

Data: 16/09/2008

Representante(s) Legal(is)

CPF: 002.882.339-72

Nome: ALOISIO MERLIN

Função: Presidente

EMPREGADOR(ES)

CNPJ: 00.535.681/0001-92

Razão Social: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

Endereço para contato

CEP: 80.250-080

Logradouro: Rua Pasteur

Bairro: Batel

Número: 463

Complemento: 7º andar

UF/Município:

Telefone: 0XX(41) - 33124517

Ramal: Não informado

Representante(s) Legal(is)

CPF: 003.845.509-91

Nome: LUIZ CARLOS MEINERT

Função: Presidente

CPF: 577.030.276-34

Nome: CLAUDIO JOSE DE
ALMEIDA CAMARGOS

Função: Diretor

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Abrangência Territorial: Estadual

UF	Município
PR	

Tipo: Acordo

Vigência do IC: 01/04/2008 a 31/03/2009

Data-Base: 1º de Abril

Categorias abrangidas: dos Administradores

Situação do IC: Registrado

Data Protocolo: 07/10/2008

Número do Processo: 46212.014978/2008-20

Número do Registro: PR000217/2008

TERMOS ADITIVOS

Não foram encontrados termos aditivos para o instrumento coletivo.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Administradores**, com abrangência territorial em **PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Nome do Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

Nome do SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula

Os EMPREGADOS terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), sobre o salário referente ao mês de março de 2008, decorrente do reajuste total da tabela salarial.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2008 terão seus salários reajustados em conformidade com a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Nome do Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Nome do SubGrupo: 13º Salário

Descrição da Cláusula

O décimo terceiro salário dos EMPREGADOS da COMPAGAS será pago anualmente em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário e a segunda parcela, correspondente ao restante do 13º, será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano respectivo.

Parágrafo único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2008 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2008, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Nome do Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Nome do SubGrupo: Auxílio Alimentação

Descrição da Cláusula

A empresa, a partir de abril de 2008, concederá Vales Alimentação/Refeição no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), limitado ao fornecimento de 22 vales por mês, sendo que a referida verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

Nome do Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Nome do SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula

Os(as) empregados(as) terão direito à percepção de auxílio-creche para crianças devidamente registradas como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados, menores sob guarda legal, matriculadas em pré-escolas ou que permaneçam sob cuidados de babá nos seguintes valores:

§ 1º Crianças até 6 (seis) meses completos: R\$ 250,14 (duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos).

§ 2º Crianças de 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses completos: R\$ 183,22 (cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nome do Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Nome do SubGrupo: Compensação de Jornada

Descrição da Cláusula

Os dias situados entre feriado e final de semana em que não haja expediente normal conforme calendário aprovado pela empresa, serão compensados com acréscimo de jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

§ 1º No período compreendido entre **01/04/08 a 27/10/08** a jornada diária sofrerá um acréscimo de **15 (quinze) minutos** por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados

Mês	Dia	Nº de horas
MAIO/08	02	8
MAIO/08	23	8
DEZEMBRO/08	26	8
JANEIRO/09	02	8
FEVEREIRO/09	25	4 (período verpertino)

TOTAL DE HORAS A COMPENSAR: 36

Nº de dias de compensação que serão acrescidos de 15 minutos: 144

§ 2º Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

§ 3º Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias ponte.

§ 4º O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

§ 5º Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

§ 6º Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas a depender da ocorrência ou não de horas trabalhadas para tal fim, em decorrência do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Nome do Grupo: Férias e Licenças

Nome do SubGrupo: Duração e Concessão de Férias

Descrição da Cláusula

O período de gozo das férias será contado como 22 (vinte e dois) dias úteis, respeitados os prazos determinados no art. 130 da CLT.

§ 1º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 10 dias, o período de gozo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Entendem-se como dias úteis os dias em que a empresa tem expediente normal.

§ 3º Para os empregados com idade igual ou superior a 50 anos, caso seja por eles solicitado, será permitido o gozo das férias constantes do "caput", em dois períodos.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Nome do Grupo: Férias e Licenças

Nome do SubGrupo: Remuneração de Férias

Descrição da Cláusula

Além do acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto constitucionalmente, a empresa pagará um abono de mais 1/3 do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Nome do Grupo: Férias e Licenças

Nome do SubGrupo: Outras disposições sobre férias e licenças

Descrição da Cláusula

§ 1º LICENÇA GALA

A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio.

§ 2º LICENÇA NOJO

A empresa concederá licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do falecimento dos parentes enumerados no artigo 473, inc. I, da C.L.T.

ANEXOS

Este instrumento coletivo não possui anexos.

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÕES

Data	Hora	Executor	Perfil	De	Para
22/09/2008	17:01:40	**SOLICITANTE**	Solicitante	Em Elaboração	Aguardando Protocolo
09/10/2008	16:58:16	VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	Gestor Local	Aguardando Protocolo	Aguardando Análise
10/10/2008	13:16:30	VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	Gestor Local	Aguardando Análise	Registrado